

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09020000491/18	05/09/2018 10:06:10	NUCLEO CONSELHEIRO LAFA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00010527-0 / NOVELIS DO BRASIL LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 60.561.800/0030-48	
2.3 Endereço: AVENIDA AMÉRICO RENE GIANETTI, 521		2.4 Bairro: SARAMENHA	
2.5 Município: OURO PRETO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.400-000
2.8 Telefone(s): (31) 3551-3397		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00010527-0 / NOVELIS DO BRASIL LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 60.561.800/0030-48	
3.3 Endereço: AVENIDA AMÉRICO RENE GIANETTI, 521		3.4 Bairro: SARAMENHA	
3.5 Município: OURO PRETO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.400-000
3.8 Telefone(s): (31) 3551-3397	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

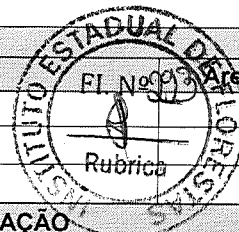
4.1 Denominação: Chacara Ou Areao		4.2 Área Total (ha): 6,1200	
4.3 Município/Distrito: OURO PRETO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10257		Livro: 2	Folha: Comarca: OURO PRETO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 654.999	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.744.737	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 49,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Biotoma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Bioma Atlântica	6,1200
Total	6,1200
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	1,3200
Total	1,3200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		Área (ha)
		Outro:		1,3200
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,3200	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		274,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,3200	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		274,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,3200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem com árvores isoladas				1,3200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	654.700	7.744.800
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de estrutura para impermeabilização			1,3200
Total				1,3200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas	14,69	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área de Especial atenção.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Euplassa semiconstata.

5.4 Especificação: Esta na ZA do Parque Est. Itacolomi.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: O grau de Vulnerabilidade Natural é alta.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

A intervenção ambiental em 1,32 hectares localizado em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, requerida pela Novelis do Brasil Ltda., visa canalizar o curso hídrico, com as finalidades de estabilização de taludes e paisagismo da área. Aliado a isto também tem por finalidade a proteção do córrego da possível lixiviação dos rejeitos provenientes do processo de fabricação de alumina, armazenados em uma antiga barragem desativada. Este processo de impermeabilização foi proposto no processo de licenciamento ambiental e tem o objetivo de preservar a qualidade da água do córrego. Com isso, será necessário regularizar a intervenção em APP (Área de Preservação Permanente) e a supressão de indivíduos arbóreos isolados, presentes nessas áreas. O PUP (Plano de Utilização Pretendida) visa a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) – DAIA para a regularização das obras no Córrego do Azedo, cujo FCE de referência é R 11532/2018 e o FOBI cujo Nº do documento SIAM corresponde a 0456592/2018..

Em atendimento à condicionante 11 do processo COPAM nº 226/1977/031/2010, a Novelis protocolou junto a SUPRAM – CM, em setembro de 2013, o estudo intitulado “Reavaliação dos estudos realizados nas áreas externas sob propriedade da Novelis do Brasil unidade Industrial do município de Ouro preto-MG”, do qual destacam-se as seguintes recomendações: Completar os estudos realizados adequando-os ao processo de gerenciamento ambiental da área através da elaboração de uma investigação ambiental confirmatória, acrescentando ao escopo de monitoramento das águas superficiais, a amostragem da água subterrânea, solo e do sedimento do Córrego do azedo. Caso os resultados deste trabalho indiquem a existência de alterações na qualidade do solo, da água subterrânea e superficial, continuar as etapas do gerenciamento de área contaminadas com a realização de investigação detalhada e estudo de avaliação de risco, para nortear a necessidade ou não de intervenção na área. Este estudo deve contemplar a viabilidade técnica de ações para o impedimento do aporte de contaminantes ao córrego adjacente, considerando a possível erosão da camada de resíduo ao córrego.

Conforme prevê a condicionante, as demais etapas vêm seguindo a rotina e desta forma, a empresa Ferreira Rocha, especialista na área foi contratada para a realização de “Consultoria Técnica Ambiental voltada ao Gerenciamento de áreas Contaminadas no Córrego do Azedo”. O relatório foi emitido em fevereiro de 2015 e teve como foco “avaliar a qualidade do solo e da água subterrânea/superficial e, assim, estabelecer o cenário ambiental para a área de interesse visando a continuidade das ações de gerenciamento de áreas contaminadas adotadas pela Novelis em sua unidade de Ouro Preto – MG.

Em reunião realizada no dia 03/03/2015 com a Gerencia de Áreas Contaminadas (GERAC) da FEAM, foi discutido sobre os estudos apresentados sobre a contaminação da área, em especial, sobre o Córrego do Azedo, visando ao andamento do gerenciamento dos passivos ambientais do empreendimento.

Conforme estudo apresentado pela consultora e seguindo orientações da DN Copam 114 de 10 de abril de 2008, a Novelis deverá realizar o plantio de 6900 árvores com espaçamento de 3x3 metros totalizando 6,21 hectares. Em atendimento a recomendação do Ministério Público com relação a compensação por intervenção em área de preservação permanente, a Empresa Novelis foi orientada a fazer a compensação na proporção de 2:1, perfazendo o total de 2,64 hectares de plantio em área de preservação permanente e realizar o plantio de 3,57 hectares fora da APP, tendo em visto não possuir área suficiente para efetuar o plantio. Aliado a isto, em reunião na sede da empresa, em Ouro Preto, foi explanado que a área adjacente bem como a área pleiteada não poderão ser usadas para a recomposição com a utilização de espécies de porte arbóreo, uma vez que eles tem interesse em colocar uma manta de impermeabilização com a intenção de impedir a possível lixiviação do material depositado (contaminante) para o curso d'água e lençol freático.

Tendo em vista que as obras propostas reduzem o risco de contaminação do Córrego do Azedo, somos favoráveis a referida intervenção em 1,32 hectares em área de preservação permanente onde serão suprimidas 274 árvores.

em tempo: A Bacia Hidrográfica correta é BACIA DO RIO DOCE;

- A empresa deverá realocar ninhos de aves, caso seja observado ao inicio da exploração dos indivíduos arbóreos;
- As epífitas, deverão ser removidas e fixadas em um fragmento próximo, caso sejam encontradas na área;
- A raspagem do solo, deve ser evitada em épocas de forte chuvas;
- Devem ser observadas as medidas propostas no processo de licenciamento ambiental;
- Deve-se fazer o termo de compromisso de recomposição;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO RODRIGUES LOES - MASP: 10212223

ALBERTO VIEIRA DE MELO MATOS - MASP: 1020819-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul



ANÁLISE Nº 190/2018/URFBio CENTRO-SUL/IEF
(Decreto nº 47.344, de 23/1/2018)



Barbacena, 14 de dezembro de 2018.

PROCESSO Nº 09040000491/18		Data da formalização: 28/08/2018	
Requerente: Novelis do Brasil LTDA			
CPF/CNPJ: 60.561.800/0030-48		Inscrição Estadual: 461013765.00-50	
Endereço/sede: Av. Américo Renne Giannetti, nº 521, Bairro Saramenha, Município de Ouro Preto/MG – CEP 35.400-000.			
Propriedade: Chácara ou Areão		Município Ouro Preto/MG	
Matr. 10257 Livr. 2 Fls. CRI: Ouro Preto - MG			
Reserva Legal (CAR):		Área da RL: (Mat.)	
Proprietário: Novelis do Brasil S/A – CNPJ 60.561.800/0001-03			
Área Total da Propriedade: 6,12 ha			
Objetivo/pedido: Intervenção Ambiental sem supressão de vegetação nativa em 1,32 ha de APP, e Corte de 274 indivíduos isolados			
Utilização Pretendida: Canalização e/ou retificação de curso d'água 0,40 km de extensão			
Bioma: Mata Atlântica			
Fitofisionomia:			
Uso do Material Lenhoso: Incidência da Lei nº 22.796, de 28 /12/2017			
Uso do material Lenhoso: na própria propriedade			
Taxa Florestal: DAE. Nº: 5400422603693- Total: R\$ 456,33 – Quitado (fls. 215 a 218) Incidência da Lei nº 22.796, de 28 /12/2017			
Reposição Florestal: Incidência da Lei nº 22.796, de 28 /12/2017			
Custo da Análise: DAE. Nº: 1400422602850 – R\$ 417,22 Quitado (fls. 215 a 218)			
Núcleo de Regularização: NAR de Conselheiro Lafaiete - IEF/MG			
Responsável pelo Parecer Técnico:			
José Augusto Rodrigues Loes		MASP 1021222-3	
Alberto Vieira de Melo Matos		MASP 1020819-7	
Auto de Fiscalização: 12/09/2017			
NORMAS OBSERVADAS PARA ANÁLISE: Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012 Lei Estadual nº 20.922, de 16/10/2013 Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006. Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013 Resolução CONAMA nº 369, de 29/03/2006 (APP) Resolução Conama nº 429/2011 (DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76). (Recuperação em APP) – Deliberação Normativa Copam Nº 226, De 25/07/2018. (APP – Baixo Impacto) Instrução de Serviço Semad nº 04/2016 (APP)			
Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013 Lei Estadual nº. 15.971/2006 (publicação) Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 (Taxas devidas) Decreto nº 47.383, de 2/3/2018 (competência para atos autorizativos)			



I. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Ofício ao IEF Barbacena – MG. Assunto: Formalização do Documento autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) do córrego Azedo, Ouro Preto – MG em Atendimento ao FOBI no 0340876/2018 de 07/05/2018. **(fl.01)**
2. Regularização Ambiental do Parque do Lago do Azedo – Novelis do Brasil LTDA. Agosto de 2018 **(fls. 02 a 12)**.
3. Cópia do Requerimento para Intervenção Ambiental. **(fls. 13 a 15)**.
4. Cópia do Formulário de Orientação Básica. **(fls. 16 a 19)**
 - * Atividade de Infra Estrutura/ Siam: 0340876/2018, FCE de Referência: R085393/2018.
 - * Canalização e/ou retificação de curso d'água - Atividade: E-03-02-6
5. **Anexo 3** – Apresentação, para anotação dos dados e devolução do RG e CPF/CNPJ do proprietário/ procurador/ responsável pela intervenção ambiental. Procuração, quando for o caso. Carta de Anuência, quando propriedade pertencente a mais de um proprietário. Cópia do Contrato Social ou Ata da última assembléia, quando pessoa jurídica. **(fl. 20)**
6. Cópia da Alteração do Contrato Social da Novelis do Brasil LTDA. São Paulo, 01/10/2015. **(fls. 21 a 31)**

Novelis INC, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis do Canadá, com sede em Two Alliance Center 3560 Lenox Road, Suite 2000, Atlanta, Georgia 30326, Estados Unidos da América, CNPJ/MF nº 07.280.747/0001-90, neste ato representa por seu representante lego, Sr. José Paulo Menezes Barbosa, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na avenida das nações Unidas, 12.551, 14º e 15º andares, CI RG nº 11.720.448 (SSP/SP) CPF/MF nº 003.881.328-92; e

Novelis South America Holdings LLC., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, Estados Unidos da América, CNPJ/MF nº 13.0811.877/0001-04, neste ato devidamente representada por seu representante lego, Sr. José Paulo Menezes Barbosa, acima qualificado.

Sócias representando a totalidade do capital social da **Novelis do Brasil LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 14º e 15º andares, Torre Empresarial World Trade Center de São Paulo, Brooklin Novo, CEP 04578-000, **CNPJ nº 60.561.800/0001-03**, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35.214.430.234, em sessão de 13 de Maio de 1997, têm entre si justo e contratado alterar e, posteriormente, consolidar o contrato social da Sociedade.



Capítulo I – Do Nome Empresarial, da Sede, do Objeto Social e da Duração. **Novelis do Brasil LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 14º e 15º andares, Torre Empresarial World Trade Center de São Paulo, Brooklin Novo, CEP 04578-000, CNPJ nº 60.561.800/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35.214.430.234, em sessão de 13 de Maio de 1997, têm entre si justo e contratado alterar e, posteriormente, consolidar o contrato social da Sociedade.

Capítulo III – Da Administração.

Artigo 6º - *A Sociedade será administrada e representada por pelo menos um dos três Administradores, sendo um Presidente, um Vice – Presidente Financeiro e um Diretor Jurídico, os quais deverão ser residente no País, quotistas ou não, nomeados pela totalidade dos sócios, ou ainda por um ou mais procuradores para tanto nomeados.*

Parágrafo Primeiro – *Os atos abaixo relacionados serão praticados, na seguinte ordem:*

(i) pelo Presidente, pelo Vice – Presidente Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, em conjunto ou separadamente, e (ii) pelo procurador ou procuradores, nomeados na forma do “cuput”, observado o disposto no Artigo 9º.

(a) Aquisição, alienação ou oneração de quais quer bens móveis ou imóveis, bem como direitos a eles relativos;

(...)

(l) Outorgar procurações a advogados para a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, com poderes para substabelecer, transigir e fazer acordos;

Parágrafo Segundo – *Compete ao Presidente, ou ao Vice – Presidente Financeiro, ou ao Diretor Jurídico ou ao procurador ou procuradores nomeados na forma do “caput”, representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Juntas Comerciais, Sindicatos dos Trabalhadores e Patronais, órgão de proteção ao consumidor, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.*

(...)

Parágrafo Quarto – *Os poderes dos Administradores serão determinados por titulares de quotas correspondentes a pelo menos 75% do capital social.*

Artigo 7º - *O mandato dos Administradores será de 1 ano, contado da data da deliberação que os nomear, até a data da deliberação seguinte, sendo possível a reeleição.*

Artigo 8º - *Exceção feita às procurações “ad judicia” e às conferidas em processos administrativos, as procurações referidas na letra “m” do Artigo 6º deverão ter prazo de vigência de até 1 ano.*

Autêntico



7. Cópia da Procuração autenticada no Cartório do 1º Ofício de Notas – SP - 07/06/2018. Válida até o dia 31/12/2018. (fl. 32)

• **Outorgante:** Novelis do Brasil LTDA

• **Outorgado:** João Bosco da Costa, brasileiro, casado, advogado, Nascido em 09/07/1959, portador da cédula de identidade M1554190 SSP/MG e CPF nº 438.225.506-63, com endereço comercial na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 521, Saramenha, Ouro Preto – MG.

* Poderes para representá-la, perante o IEF.

8. Cópia da CNH de João Bosco da costa. (fl. 33)

9. Cópia da Ata de Reunião de Sócios Quotistas Realizadas em 21 de Junho de 2016. (fls. 34 a 36)

Deliberações:

IV.2. Em conformidade com o artigo 6º do Contrato Social, eleger, a partir da presente data, a seguinte Administração, com mandato até a próxima Reunião Ordinária de Quotistas:

- (i) Presidente Executivo ou simplesmente Presidente, Antônio Tadeu Coelho Nardocci, brasileiro, casado, engenheiro, CI 6.822.521 SSP/SP, CPF/MF 012.050.108-23, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 14º e 15º andares, bairro Brooklin Novo, CEP 04578-000;
- (ii) Vice Presidente Financeiro, Marcos di Francesco, brasileiro, casado, engenheiro CI 8.531.591-6 SSP/SP, CPF/MF 102.966.928-75, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 14º e 15º andares, bairro Brooklin Novo, CEP 04578-000; e
- (iii) Diretor Jurídico, José Paulo Menezes Barbosa, brasileiro, casado, advogado, RG nº 11.720.448 SSP/SP, CPF/MF 003.881.328-92, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 14º e 15º andares, bairro Brooklin Novo, CEP 04578-000.

10. Cópia do comprovante de endereço de Novelis do Brasil LTDA – filial CNPJ 60.561.800/0030-48 – Inscrição estadual 4610137650050. (fl. 38)

* Av. Américo R. Gianetti 521, Saramenha, 35400-000, Ouro Preto – MG, CNPJ 60.561.800/0030-48, Inscrição Estadual: 4610137650050.

11. Cópia do Ofício de Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2018. Assunto: Formalização do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental do córrego Azedo, Ouro Preto – MG em Atendimento ao FOBI no: 0340876/2018 de 07/05/2018. (fls. 40)



12. Cópia da Matrícula nº 10257, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto – Livro 2 RG. **Imóvel Urbano** denominado **Chácara ou Areão**, no 1º distrito de Ouro Preto – MG, com área de 67.500 m², ou seja, 6,12ha. (fls. 41 a 47)

- **Proprietária: (R-1-10.257)** Adquirente: Alumínio Minas Gerais S.A, com sede em Saramenha, Ouro Preto – MG. (AV -04-10.257) alteração da denominação para **Novelis do Brasil LTDA - CNPJ nº 60.561.800/0001-03**



13. Plano de Utilização Pretendida (PUP) Simplificado - Regularização Ambiental do Parque do Córrego do Azedo – Novelis do Brasil LTDA. (fls. 49 a 158)

14. Anexo III – Projeto de Adequação Ambiental – Parque do córrego do Azevedo Contenção das Margens do Córrego Azevedo – Relatório. (fls. 159 a 228)

15. Conselho Federal/Conselho Regional de Biologia 4ª Região - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº: 2018/06205. Atividade: Coordenação Geral do processo de solicitação de documento autorizativo para intervenção ambiental, visando à realização das intervenções necessárias a regularização ambiental do Córrego do Azevedo, localizado na área urbana de Ouro Preto – MG. RT: Alex Jose de Almeida – CRBio: 057393/04-D. (fl. 229)

16. Conselho Federal/Conselho Regional de Biologia 4ª Região - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº: 2018/06207. Atividade: levantamento de dados qualitativos e quantitativos da flora arbórea para realização de censo a 100%, para regularização ambiental das obras a serem realizadas no empreendimento denominado lago do Azevedo em área de preservação permanente de 1,32ha. Elaboração de diagnóstico ambiental para o tema Flora incluindo identificação de espécie florística, fitossociologia e volumetria. (fl. 230)

17. Ofício. Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2018 – IEF, Barbacena – MG. Assunto: formalização do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA do Córrego Azedo, Ouro Preto – MG em atendimento ao FOBI: 0340876/2018 de 07/05/2018. (fls. 231 e 232)

18. Três vias da Planta Topográfica Planimétrica - Projeto de Canalização do Lago do Azevedo. (fls. 234)

19. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº: 14201800000004667043. Planta Topográfica Planimétrica. RT: Cristiano Figueiredo Lima, RNP: 2004690879. (fls. 235)

20. Mídia Digital. (fls. 236)

21. Roteiro de Localização Regional. Projeto de Canalização do Lago do Azedo. (fls. 238)

22. Projeto técnico da obra, atividade ou projeto referente à utilidade pública ou interesse social, com localização georreferenciada na planta topográfica. Cópia do Ofício. Belo



Horizonte, 01 de Agosto de 2018. Instituto Estadual de Florestas – IEF. Assunto: Formalização do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) do córrego Azedo, Ouro Preto – MG em Atendimento ao FOBI no: 0340876/2018 de 07/05/2018. Planta Topográfica Planimétrica – Projeto de canalização do Lago do Azedo. (fls. 240 a 242).

23. Cópia do Ofício. Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2018. Instituto Estadual de Florestas – IEF, Barbacena – MG. Assunto: Formalização do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) do córrego Azedo, Ouro Preto – MG em Atendimento ao FOBI No: 0340876/2018 de 07/05/2018. (fls. 243 a 245)
24. Cópia do Estudo Técnico de Alternativa Locacional para Intervenção em Área Preservação Permanente (APP). (fls. 246)
25. Áreas de Intervenção em APP – Projeto de Regularização Ambiental das Obras a Serem Realizadas no Empreendimento Denominado Lago do Azedo. (fls. 247 a 251)
26. Ata de Reunião Gerac nº 07/2015, Data: 03/03/15. Projeto: Processo COPAM 00006/1977 – Novelis do Brasil LTDA. Local: Cidade Administrativo de Minas Gerais. Assunto: Discutir sobre os estudos apresentados sobre a contaminação da área em especial, sobre o Lago do Azevedo, visando ao atendimento do gerenciamento dos passivos ambientais do empreendimento. (fls. 252 e 253)
27. Aprovação do Plano de Intervenção pela FEAM. (fls. 254)
28. Ofício GERAC.FEAM.SISEMA nº: 410/2017. Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2017. Assunto: Aprovação do plano de intervenção para a reabilitação da área Lago do Azevedo considerando as medidas de gerenciamento propostas e apresentadas a partir do Projeto Executivo de Implantação do Parque do Lago do Azevedo satisfatória para redução dos riscos (fls. 255) e Cópia do envelope com AR. (fls. 256)
29. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, de acordo com legislação vigente, em especial, conforme Resolução CONAMA 429/2011 e Deliberação Normativa COPAM 76/2004; (fls. 257 a 278)
30. Ofício. Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2018. Instituto Estadual de Florestas – IEF, Barbacena – MG. Assunto: Formalização do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) do córrego Azedo, Ouro Preto – MG em Atendimento ao FOBI No: 0340876/2018 de 07/05/2018 – segundo a requerente não ocorrerá intervenção minerária. (fl. 280)
31. Ofício. Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2018. Instituto Estadual de Florestas – MG. Assunto: formalização do documento autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) do córrego Azedo, Ouro Preto/MG em Atendimento ao FOBI No: 0340876/2018 de 07/05/2018. Não haverá ocupação antrópica consolidada. (fl. 282)
32. Aprovação do Plano de Intervenção pela FEAM. (fls. 283)



33. **Ofício.GERAC.FEAM.SISEMA nº 410/2017.** Assunto: FEAM aprova o plano de intervenção apresentado para a reabilitação da área Lago do Azedo considerado as medidas de gerenciamento proposta e apresentadas a partir do Projeto Executivo de Implantação do Parque do Lago do Azevedo satisfatória para redução dos riscos. **(fls. 284)**
34. Solicitação da Texas Estaduais. Protocolo nº 09020000454/18 e Cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE. Nº: 5400422603693-Data de validade: **21/09/2018**, Identificação: 60.561.800/0030-48. Total: R\$ 456,33. **(fls. 286)**
35. Cópia do comprovante de pagamento, Banco Itaú, Valor do documento: R\$ 456,33. **(fls. 286 a 287)**
36. Cópia do comprovante de pagamento do Código de Barras, Valor do documento: R\$ 417,22. **(fls. 287)**
37. Cópia do Diário Executivo. Sábado, 29 de Setembro de 2018, Minas Gerais – Caderno 1. Informa Solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental. Novelis do Brasil LTDA, processo nº 0902000491/18; Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Ouro Preto – MG. **(fls. 289)**
38. Auto de Fiscalização nº 60664/2018. **(fls. 290 e 291)**
39. Anexo III do Parecer Único. Formalizado em: 05/09/2018, Unidade do SISEMA responsável pelo processo: Núcleo Conselheiro Lafaiete. **(fls. 292 e 293)**
- * Os técnicos gestores do processo em tela foram favoráveis a intervenção em 1,32 hectares em área de preservação permanente, com supressão de 274 árvores, área localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, tendo em vista a redução do risco de contaminação do Córrego do Azedo.
40. Parecer Técnico, Medidas Mitigadoras e Compensatórias Lafaiete. **(fls. 294)**

I- Medidas Mitigadoras:

1. A empresa deverá realocar ninhos de aves, caso seja observado ao início da exploração dos indivíduos arbóreos;
2. As epífitas deverão ser removidas e fixadas em um fragmento próximo, caso sejam encontradas na área;
3. A raspagem do solo deve ser evitada em épocas de fortes chuvas;
4. Devem ser observadas as medidas propostas no processo de licenciamento ambiental;

II-Medidas Compensatórias:

Deve-se fazer o termo de compromisso de recomposição.



Conforme elucidado no campo 12 do Anexo III, a recomendação do Ministério Público com relação à compensação por intervenção em área de preservação permanente, a Empresa Novelis foi orientada a fazer a compensação na proporção de 2:1, perfazendo o total de 2,64 hectares de plantio em área de preservação permanente e realizar o plantio de 3,57 hectares fora da APP, tendo em visto não possuir área suficiente para efetuar o plantio.

1. Fazer a compensação a título de recuperação de área de preservação permanente na proporção de 2:1, perfazendo o total de 2,64 hectares de plantio.
2. Nos termos da DN Copam 114 de 10 de abril de 2008, a Novelis deverá realizar o plantio de 6900 árvores com espaçamento de 3x3 metros totalizando 6,21 hectares, sendo 3,57 hectares fora da APP.

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;

Supressão de indivíduos isolados			Compensação - DN COPAM 114/2008		
272 sem restrição			25:1	272 x 25 = 6800	Art.6º
1 imune de corte	Ipê-amarelo		50:1	50	Art.5º
1 ameaçado de extinção	Euplassa semicostata		50:1	50	Art.5º
Total (corte)	274		Total (plantio)	6900 indivíduos	

III- Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 (Taxas devidas):

OBSERVAÇÃO: Não constatamos a quitação da reposição florestal (A empresa deve efetuar o recolhimento e juntar comprovante de quitação e cópia do DAE)

IV- Do Relatório

Trata-se de requerimento da Novelis do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ: 60.561.800/0030-48, formalizado no NAR do IEF de Conselheiro Lafaiete/MG, em 28/08/2018, para intervenção ambiental em 1,32 hectares em área de preservação permanente, com supressão de 274 árvores, na "Chácara ou Areão, **Imóvel Urbano** com matrícula nº 10.257, livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG, área localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, tendo em vista a necessidade de preservar a água do Córrego do Azedo do risco de contaminação, é proposta a impermeabilização do seu leito.

A requerente esclarece que a autorização ambiental (DAIA) visa à regularização das obras no Lago do Azedo, por meio de canalização para estabilização de taludes, paisagismo da



área e proteção do córrego da lixiviação dos rejeitos provenientes do processo de fabricação de alumina. No âmbito do REVLP, processo COPAM nº 226/1977/031/2010, foi definida as condicionantes, entre elas a nº11, após estudos apresentados, em 30 de agosto de 2017 a FEAM aprovou a intervenção de reabilitação da área do Lago do Azedo. Nesse sentido a empresa requerente juntou a documentação exigida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013, conforme relacionados no “Item I – Documentos Apresentados”.

Os técnicos responsáveis após análise da documentação técnica acostada ao processo em tela e vistoria *in loco* emitiram parecer técnico favorável indicando as medidas mitigadoras e compensatórias.

É o breve relato do processo.

V- Do Controle Processual:

O requerimento visa à autorização para executar obras necessárias a canalização para estabilização de taludes, paisagismo da área e proteção do córrego da lixiviação dos rejeitos provenientes do processo de fabricação de alumina, inibindo a contaminação dos corpos d'água.

O Ministério da Saúde/ Secretaria de Vigilância Sanitária por meio da Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997 define contaminação, como sendo “*presença de substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física que sejam considerados nocivos ou não para saúde humana*”.

A intervenção pretendida é disciplinada pela Lei nº 11.428/2006 e Lei nº 12.651/12 c/c Lei nº 20.922/13.

A Lei nº 11.428/2006, nos termos da alínea “a”, do inciso VII, do art. 3º elenca a proteção sanitária, no rol das atividades de utilidade pública.

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

*a) atividades de segurança nacional e **proteção sanitária;***

(...)

A Lei nº 12.651/12 (alínea “a”, inciso VII, do art.3º) e Lei nº 20.922/13 (alínea “a”, inciso I, do art.3º), respectivamente, elencaram a proteção sanitária, como de utilidade pública. Portanto, não conflitantes com a norma específica de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica.

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

*a) atividades de segurança nacional e **proteção sanitária;***



A Lei nº 20.922/2013 alínea “a”, inciso I, do art.3º elenca a proteção sanitária nos casos de utilidade pública

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
(...)

O Artigo 8º da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Nos termos do §4º, do art.12, da Lei nº 20.922/2012 a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Segundo a Instrução de Serviço nº 04/2016, em relação ao tema, citou que a Orientação Jurídica Normativa nº 48/2013/PFE/IBAMA é taxativa ao afirmar que a Resolução CONAMA nº 369/06 deve ser aplicada naquilo que não contrariar o novo Código Florestal, incluindo, assim, **as medidas mitigadoras e compensatórias**.

A Lei Federal nº 12.651/2012, revogou tacitamente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, passando, atualmente, na análise de intervenções em APP, seguir os casos excepcionais de utilidade, interesse social ou baixo impacto que possibilitam o pedido serem considerados os elencados na Lei Federal nº 12.651/12 c/c com aos elencados na Lei nº 20.922/13.

Nos termos do art.5º da Resolução Conama 369/2006, o órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em AP

Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do Art. 4º, da Lei nº - 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)



§2º - *As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

- I - na área de influência do empreendimento, ou*
- II - nas cabeceiras dos rios.*



A Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 é aplicável a todos os biomas do Estado de Minas Gerais e disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica. No entanto, nos termos de seu artigo 1º é aplicável somente no caso de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados situados fora de área de preservação permanente e reserva legal e dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

Art. 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple, plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural, na proporção descrita no artigo 6º e de cuidados e tratos silviculturais para o estabelecimento destas opções de compensação por período mínimo de 5 anos, conforme regras mínimas descritas no artigo 7º.

O art. 5º da DNCOPAM nº 114/2008 contempla ainda em seu art.5º os casos de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial.

Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

- a) Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;*
- b) Realização de pesquisas científicas;*
- c) Utilidade pública;*
- d) Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF.*

Parágrafo único - Na hipótese prevista na alínea "d" deverá haver compensação na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado). Com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.



Compulsando a documentação acostada ao processo em tela constatamos a publicação no DOMG, Diário Executivo, página 134, em 29/09/2018 do requerimento da intervenção pretendia, nos termos fixados pela Lei Estadual nº. 15.971/2006.

A requerente quitou do DAE Nº: 5400422603693 e DAE Nº: 1400422602850, referentes à intervenção em área de preservação permanente e taxa florestal.

III. CONCLUSÃO:

Portanto, de acordo com a legislação ambiental vigente a intervenção requerida, em 1,32 hectares em área de preservação permanente, com supressão de 274 árvores isoladas, encontra amparo legal considerando os requisitos legais da DN COPAM nº 114/2010 e da norma federal Lei nº 11.428 de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008 c/c a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2012, que estabelecem normas gerais com o fundamento central da proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico

No entanto para prosseguimento do feito, será necessário comprovar a quitação da taxa referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Anexo II – Tabela A – Item 7.244 da Lei nº 22.796/2017).

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383, de 2/3/2018, o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

Rosemary Marques Valente
Coordenadora de Controle Processual e Auto de Inflação
URFBio Centro-Sul/IEF
MASP - 11.722816

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor da URFBio Centro-Sul/IEF
Masp -1183599-8